



ANP – POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO ANTES DA AUTUAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DE AGRAVAMENTO POR REINCIDÊNCIA

De acordo com a RESOLUÇÃO n. 53 de 07.10.2011, a empresa que for fiscalizada e no ato, for constatada irregularidade considerada de pequena relevância, abaixo enumeradas, terá 5 dias contados da fiscalização, para providenciar adequação, devidamente notificada a ANP quanto a correção adotada, para adequar:

1. Quadro de Avisos do PR; 2. Nomenclatura do ETANOL dos PR's.; 3. Número do registro junto a Distribuidora e benefícios do combustíveis aditivado; 4. Quadro de Avisos do GNV; 5. Quadro de Avisos do GLP;

Poderá no transcurso da fiscalização (enquanto esta estiver ocorrendo), adequar o posto nos seguintes itens:

1. Informar no painel da bomba se o produto é aditivado;
2. Colocar ou recolocar o adesivo sobre nocividade;
3. Identificar na bomba o fornecedor;
4. Colocar o adesivo que informa as características do ETANOL, sendo que o ADESIVO deverá ser escrito em fonte vermelha, tipo Arial tamanho 42 em fundo branco;
5. Identificar de forma visível e destacada o fornecedor de GNV;
6. Identificar de forma visível e destacada o fornecedor do GLP;

As medidas reparadoras acima serão aplicadas uma vez a cada três anos, sendo que quando de sua aplicação, não há limite para os itens abrangidos.

Quanto às demais infrações, permanecem sujeitas a imediata autuação a partir da fiscalização e constatação de seu cometimento.

Assim, recomendamos que sejam observadas toda as exigências impostas pela ANP, aí incluída a LICENÇA DE OPERAÇÃO pelo IAP ou pela SMMA, visto ter a ANP Notificado alguns postos nesse sentido, tendo iniciado processos administrativos quando da não apresentação da Licença Ambiental. Aos postos que ainda aguardam a liberação da Licença, é recomendado que tenham em mãos documento que comprove a protocolização do pedido junto ao respectivo órgão ambiental.

AOS POSTOS QUE FORAM RECENTEMENTE CONDENADOS por decisões com AGRAVAMENTO POR REINCIDÊNCIA, solicitamos nos seja comunicado, em razão da NULIDADE do Agravamento visto que a forma de cálculo temporal foi editada somente em 17.02.2012 através da Resolução n. 08 da ANP.